



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A SENHORA ANA CLAUDIA ALBARES THOMES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.047/0001-09, com Sede na Rua Natalino Cossi, nº 100, centro, Vila Valério-ES, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade nº 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Senhora **ANA CLAUDIA ALBARES THOMES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 068.876.417-71 e Carteira de Identidade nº 1.366.797-ES (SPTC), residente e domiciliada no Córrego São Bento – Município de Vila Valério-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam e convencionam na realização do presente Contrato de Prestação de Serviços, por imperiosa necessidade de serviço público, com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para a manutenção dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vila Valério, além de outras atribuições inerentes ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecidos nas cláusulas que subseguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará até 01 de setembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções por um período de 06 (seis) horas diárias, não podendo exceder a quarenta horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será efetuada na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, localizada à Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, a qual fornecerá condições de trabalho satisfatórias a sua efetivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente a 01 salário mínimo vigente no País, acrescido de horas extraordinárias, se houver, auxílio-alimentação, concedido aos demais Servidores com base no Ato nº 003/2002 e outros direitos legalmente previstos, com os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São direitos da CONTRATADA:

- I – Licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço e por doença profissional, ficando vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.
- II - Receber os pagamentos dos valores na forma e no prazo convencionados.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designada;
- II – Executar atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser acometidas por disposição de Resolução;
- III – Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE, atinentes ao exercício da função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
GABINETE DO PRESIDENTE
LEGISLATIVA

Ação Legislativa

Processo Legislativo

100100.010310012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

331900400000 - Contratação por Tempo Determinado

100100.010310012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

333904600000 – Auxílio-Alimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto, nas seguintes condições:

- I – A pedido da CONTRATADA;
- II – Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões legais decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

Por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 01 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: **ADAIR GRIGOLETO**
Contratante

ANA CLAUDIA ALBARES THOMEZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.^a _____

2.^a _____